REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS | ISSN: 2447-0244
v. 5, n. 2, jul-dez, 2019.
Missões

A INCLUSÃO DO SURDO NA SOCIEDADE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

THE INCLUSION OF THE DEAF IN THE SOCIETY UNDER THE OPTICS OF RIGHTS HUMANS

Recebido em 05/092018
Aceito em 12/05/2019

Juliane Hartemink Cantini[1]
Lucilane de Oliveira Ribeiro [2]

Resumo: A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de (1948), percebe-se o crescente desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão do surdo na vida em sociedade. Dessa forma o presente artigo investiga os documentos internacionais no qual o Brasil é signatário, como a Declaração de Salamanca (1994) e a Declaração de Jomtiene (1990). No que diz respeito à legislação brasileira destacamos a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). Nesse sentido o objetivo desse trabalho é investigar o tema inclusão do surdo na vida em sociedade sobre a ótica dos Direitos Humanos. Assim, o trabalho desenvolveu-se a partir da pesquisa bibliográfica, com vistas a buscar uma maior familiaridade com a temática.

Palavras- chave: Direitos Humanos, inclusão, surdo, Libras.

Abstract: From the Universal Declaration of Human Rights (1948), we can see the growing development of public policies aimed at the inclusion of the deaf in society. In this way, this article investigates the international documents in which Brazil is a signatory, such as the Declaration of Salamanca (1994) and the Declaration of Jomtiene (1990). With regard to Brazilian legislation, we highlight the Federal Constitution (1988), the Child and Adolescent Statute (1990), and the National Education Guidelines and Bases Law (1996). In this sense, the objective of this work is to investigate the inclusion of the deaf person in life in society on the human rights perspective. Thus, the work developed from the bibliographical research, with a view to seeking greater familiarity with the theme.

Keywords: Human rights, inclusion, deaf, Pounds.

[1] Licenciada em Pedagogia PUCRS (2000). Especialista em Educação pela UFPE (2004) e Doutora em Direitos Humanos - Universidade de Salamanca - ES (2010). Trabalha no Banco do Brasil S/A e desenvolve pesquisas em Direitos Humanos e Cultura de Paz nas organizações. Membro do grupo de Pesquisa Educação, Direitos Humanos e Fronteira\CNPq. Professora no Curso de Pedagogia na Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz (FACIBRA).
[2] Licenciada em Pedagogia, Especialista em Educação Especial, Psicopedagogia e LIBRAS. Professora no curso de Pedagogia e Administração na Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz (FACIBRA), Professora do Ensino Fundamental I, atuando em Sala de Recursos Multinacional-Surdez e Classe Espacial-D.I.

INTRODUÇÃO

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), percebemos uma preocupação maior no desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas para a educação inclusiva. Vamos trazer aqui alguns documentos internacionais no qual o Brasil é signatário, e também a legislação brasileira que versa sobre o tema. Desta forma, as políticas públicas têm o papel de colocar em prática as propostas efetuadas em tais documentos, fazendo com que as pessoas com deficiência possam ter seus direitos humanos respeitados.

Cabe lembrar que a educação assume um papel de suma importância, em prol do respeito aos Direitos Humanos e inclusão, dessa forma a escola deve ser o eixo central dessa temática .Como diz Mantoan (2006 a, p. 16) "*Se o que pretendemos é que a escola seja inclusiva,é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos, que reconheça e valorize as diferenças.".*

Desta forma o objetivo desse estudo é discutir a importância da inclusão através da reflexão dos documentos que trazem o tema sob a ótica dos Direitos Humanos. Para tanto o trabalho foi realizado por meio da pesquisa bibliográfica, com vistas a buscar uma maior familiaridade com a temática.

AS LEIS QUE AMPARAM A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 208 afirma que é dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: "III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 1998). O artigo 227 da mesma carta, prevê atendimento especializados e acessibilidade nos locais públicos, com o objetivo de diminuir distância das pessoas portadoras de necessidades especiais e das ditas, normais.

Deste esforço, outros vem se agregando , como a Lei de 1989 sob N. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Nela foi implantada e em linhas gerais dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências , sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

A aderencia a declaração de Jointem e a promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) de 1990 estabelece entre outras determinações:

> Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
> Art. 11.§ 1º. A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

Mais tarde, o Brasil participou da Conferencia de Salamanca em 1994, e nela a palavra inclusão ganhou força e ampliou o cenário da Educação Especial, pois as decorrencias de condições individuais, economicas e socioculturais , físicas, intelectuais e emocionais passaram a ser observadas e assim a diversidade cultural para a melhoria da qualidade de ensino ganhou um novo impulso.

Em 1996, a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDBN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no capítulo V –Da educação especial prevê:

> Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
> §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.
> §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.
> §3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

E ainda continua no artigo seguinte com a seguinte determinação:

> Art. 59 . Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:
> I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
> II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
> III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
> IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística,intelectual ou psicomotora;
> V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

A LDBN foi decisiva na mudança da Educação Especial em relação a inclusão. Mesmo não sanando todas as dúvidas que surgem sobre o assunto, ela é bastante

esclarecedora no sentido da compreensão de que a inclusão não é mais um sonho, e sim uma realidade a ser buscada todos os dias.

Em 2001, a Lei 10.172/01 aprova o Plano Nacional de Educação que estabelece 28 objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais. Resumidamente, esta lei trata da ampliação da oferta de atendimento; do atendimento preferencial na rede regular de ensino e extraordinário em escolas e classe especiais; na promoção da educação continuado dos professores em exercícios.

No ano de 2006, através do Censo, foi possivel evidenciar que houve uma ampliação do atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional em escolas regulares. Mesmo que timidamente, os alunos desta condição de aprendizagem começaram a aparecer nas matriculas da rede regular de ensino.

O MARCO DE JOIMTIEN: Declaração Mundial sobre "Educação para Todos"

A História da Educação é bastante delineada por momentos históricos, um dos grandes marcos, foi em março de 1990, em Jomtien, na Tailândia, quando aconteceu a Conferência Mundial sobre "Educação para Todos" tendo como meta principal o compromisso em escala mundial de educar todos os cidadãos do planeta.

O evento contou com a participação de vários segmentos da sociedade, governamentais e não governamentais, também associações, profissionais, onde 155 governos estavam presentes e assinaram uma Declaração Mundial e um Marco de ação na qual o objetivo foi de assegurar a educação básica de qualidade para todos os estudantes, sejam eles, crianças, jovens ou adultos.

Este assunto é tratado no Art. 3 do documento: Universalizar o acesso à educação e fomentar a equidade: "A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Com tal fim deveria de estender os serviços educativos de qualidade e tomar medidas conseqüentes para reduzir as desigualdades" (CONFERENCIA DE JOMTIEN, 1990).

O grande evento contou com a iniciativa de órgãos como UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura); UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância); PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento); e Banco Mundial. Cada um defendeu um princípio que entre si formaram uma rede única de intenções:

> "(...) A Unesco destacou a diversidade e as minorias – por exemplo, o analfabetismo da mulher. Uma categoria nova aparece no discurso pedagógico: a eqüidade. Até 90, falava-se muito na igualdade de oportunidades. A partir daí, passa-se a trabalhar com a categoria de eqüidade. O contrário de igualdade é desigualdade e de eqüidade é iniqüidade(...).
> (...) O Unicef enfatizou a educação integral e suas necessidades básicas. O novo enfoque da conferência de Jomtien passou a ser a educação não mais identificada como escolaridade.
> (...) o Unicef tentou dar uma conotação mais qualitativa, abordando qualidade de vida, de nutrição e de saúde das crianças.
> O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) realçou a idéia de que a melhoria dos índices de educação acabaria produzindo melhor crescimento econômico.

O quadro estatístico com o qual se deparou a conferência era terrível: "100 milhões de crianças fora da escola e mais de 900 milhões de adultos analfabetos no mundo" (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2004, p. 57). A estes dados concentraram a intenção de reverte-los, minimizá-los difundindo a ideia de que a educação deveria realizar as necessidades básicas de aprendizagem de crianças, jovens e adultos.

Os desafios emergentes segundo Torres *apud* Shiroma, Moraes e Evangelista (2004, p. 58) são: 1) a sobrevivência; 2) o desenvolvimento pleno de suas capacidades; 3) uma vida e um trabalho dignos; 4) uma participação plena no desenvolvimento; 5) a melhoria da qualidade de vida; 6) a tomada de decisões informadas e 7) a possibilidade de continuar aprendendo.

Tais necessidades precisam ser discutidas e enfrentadas em todo o mundo. Quando se fala em educação básica retrata a ênfase na educação do ensino fundamental, mais especificamente a primária e isso causa uma polemica, pois quem tem uma educação apenas "básica" dificilmente terá aporte para ser agente de transformação social e conseguir atingir os níveis citados acima por Torres.

Segundo Torres *apud* Hiroma, Moraes e Evangelista (2004), como prioridades de atendimento o documento trás: a necessidade de oferecer uma educação de qualidade voltada para as pessoas, que sugere um conteúdo dinâmico, pois as necessidades são diferentes para cada indivíduo; Priorizar o sexo feminino para eliminar toda forma de discriminação; atenção especial aos grupos de necessidades especiais de aprendizagem; atentar para a qualidade e não exclusivamente para a quantidade de informações de anos que se passa na escola; Valorizar o ambiente de aprendizagem em seus aspetos físicos, materiais, nutricionais, a saúde entre outros; Melhorar a situação docente e envolver as entidades governamentais e outras não

governamentais para os assuntos ligados a educação; e ampliar o alcance da educação básica, para que ela se prolongue por toda a vida.

A INTEGRAÇÃO APÓS A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

Em 1994, em Salamanca, na Espanha, foi realizado a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, tiveram a participação de delegados de 88 governos e 25 organizações internacionais e o objetivo de estabelecer princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais que foi imprescindível na contribuição para impulsionar a Educação Inclusiva em todo o mundo.

A Declaração de Salamanca cujo princípio norteador mostrava que as escolas deveriam acolher a todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas e outras.

Tal declaração, foi adotada pelo Brasil e por diversos países e organizações internacionais, é preciso fixar que nos sistemas educacionais, houve uma reforma dando destaque nesse assunto, já que as escolas eram os principais meios de fazer acontecer a inclusão.

A "educação para todos" declarada em Jomtiem traz um aspecto inovador na Declaração de Salamanca, pois a partir dela as discussões são retomadas com maior ênfase no campo de políticas e sistemas educacionais. Sendo que a Declaração de Salamanca:

> (...) proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de "educação para todos", firmada em 1990 (...) Ela promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem (SANTOS, 2001).

E prossegue afirmando em relação às necessidades educacionais especiais:

> (...) durante os últimos 15 ou 20 anos, tem se tornado claro que o conceito de necessidades educacionais especiais teve que ser ampliado para incluir todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola seja por que motivo for (SANTOS, 2001).

Em virtude destas considerações, o conceito de necessidades especiais ampliou-se, e todas as crianças, mesmo que temporariamente estejam comprometidas no ato de aprender são consideradas inclusas em necessidades especiais, ou seja, aquelas: desnutridas, as que são forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, vitimas de guerra ou conflitos armados, as que sofrem de abuso físico ou sexual, enfim todas as crianças que por qualquer motivo não esteja apta a aprender.

Verdade seja dita, que apenas há duas décadas o conceito de educação especial era muito diferente, voltado apenas para as pessoas portadoras de deficiências.

Diante deste cenário de mudanças importantíssimas a educação especial esclarece que a mudança de visão sobre a clientela da Educação Especial trouxe a aproximação dela com o ensino Fundamental, não sendo coerente manter separada estas duas categorias. Daí reforça o desejo de inclusão. A autora clarifica amparada na declaração de Salamanca ao mencionar:

> Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao gozo e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, tal se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram proporcionar uma equalização genuína de oportunidades. A experiência em muitos países demonstra que a interação de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é mais eficazmente alcançada em escolas inclusivas que servem a todas as crianças de uma comunidade (SANTOS, 2001, p. 63).

O princípio da escola inclusiva, segundo Salamanca é que todas as crianças deveriam aprender juntas, atendidas as necessidades especiais, no mesmo espaço da escola regular. A escola teria de se adaptar para receber este alunado e desta forma oferecer uma educação de qualidade a todos os seus alunos.

A inclusão neste prisma beneficia não somente os ditos alunos com necessidades especiais, como todos os que se envolvem no processo de inclusão. Porem faz-se preciso o preparo para lidar com situações de inclusão, vejamos:

> Reconhece-se, atualmente, que há muitas crianças que durante seu percurso escolar atravessam fases nas quais sentem algum tipo de dificuldade. Uma destas maneiras usadas pelas escolas para melhor lidar com os alunos com necessidades especiais é introduzir procedimentos de apoio ao trabalho individual de cada professor (BRASIL, 1998, p. 142).

O tempo mostrou que o preparo para receber o alunado de inclusão ficou a cargo do próprio professor. Alguns têm buscado o aperfeiçoamento nesta modalidade de ensino, e estes

estão de fato fazendo a diferença, pois é preciso conhecer para então realizar uma inclusão real e de qualidade.

Sendo que o nível de formação exigido ao professor, equivale aos requisitos para atuação nos respectivos níveis de ensino aos quais está associada. Sendo assim, para atuação na educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental, exige-se formação mínima em nível médio, na modalidade Normal. Para atuação no segundo segmento do ensino fundamental e no ensino médio, exige-se formação em nível superior.

A partir de 2007, a formação mínima exigida para atuação nos respectivos níveis de ensino e, portanto, na modalidade de educação especial será a licenciatura plena, obtida em nível superior.

O Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Especial, também desenvolve o Programa Nacional de Capacitação de Recursos Humanos, dirigido aos profissionais que atuam no ensino regular. O Programa prevê atendimento gradual dos municípios brasileiros, utilizando-se de recursos da educação à distância, de modo a possibilitar maior oferta de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2008, p. 159).

A IMPORTÂNCIA DA LIBRAS PARA O SURDO

Durante toda a trajetória da sua história moderna, há uma visível disputa entre os defensores da oralidade e os que defendem um sistema de representação próprio, a lingua de sinais.

Bueno (1993, p.40), discorre sobre a influência decisiva do Instituto de Surdos de Paris, criado por Abade de Lèpée, cuja prática se estendeu por toda a Europa no século XIX,ainda que os estudiosos defendiam a oralidade a prática da lingua de sinais propagava-se ganhando força entre os surdos.

A Declaração de Salamanca foi o marco decisivo ao promulgar que :

> a) no reconhecimento da existencia da língua utilizada pelas comuniades surdas, e
> b) na possibilidade da educação de surdos por meio da língua de sua comunidade e em sistemas especiais de ensino (classes e escolas especiais)

Mesmo com a Declaração de Salamanca reconhecendo a lingua de sinais, os defensores da oralidade criticam a lingua de sinais com base na falta de integração efetiva, já

que os surdos vivem numa sociedade oral, e a ela devem se adaptar para não serem segregados a grupos semelhantes(surdos) apenas.

A LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) não é uma língua universal, cada país possui sua própria lingua de sinais que retrata as características locais dado a cultura do povo. Há também as diferenças regionais, que legitima ainda mais a língua.

Veloso e Filho (2009, p.13) esclarecem que a Libras é composta de todos os elementos pertimentes ás linguias orais, "o que lhe permite requisitos científicos para ser considerada instrumental linguístico de poder e força".

Somente na década de 60 que as líguas de sinais foram analisadas e verificou-se que ela era um benefício que contribui para a o aprendizado da língua oral como segunda língua para os surdossendo que o modo de organização do cérebro é semelhante á lingua oral.

A história dos surdos remonta a Idade Antiga de 355 a. C.. sendo que inúmeras mudaças ocorreram até a presente dada. No Brasi, em 1855 Eduard Huet, um professor surdo frances com mestrado em Paris, chega ao Brasil com aprovação do Imperador D. Pedro II, com a intenção de abrir uma escola para iniciar um trabalho de educação de pessoas surdas, eis que:

> No Brasil, até no final do século XV, os surdos eram considerados ineducáveis, porém surgem as novas doutrinas sobre a educação dos surdos vindos da Europa. Fundou-se no Rio de Janeiro a primeira escolapara surdos no Brasil, o Instituto de Educação dos Surdos (INES) em 26 de setembro de 1857. Dia 26 de setembro comemora-se o Dia Nacional dos Sursos no Brasil (VELOSO e FILHO, 2009, p. 35).

Os autores esclarecem que em 1875, um ex-aluno do INES, Flausino José da Gama, aos 18 anos, publicou a "Iconografia dos Sinais dos Surdos", dando origem ao primeiro dicionário de língua de sinais no Brasil.

De lá para cá muitas conquistas foram paulatinamente galgando para então , na gestão do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionar no dia 24 de abril de 2002 a Lei nº 10.436, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como comunicação entre os surdos.

No Estado do Paraná a Lei que reconhece oficialmente a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais é a de nº 12.095 de 11 de março de 1998. Como se pode constatar, quatro anos antes do reconhecimento legal nacional.

A lei nº 10.436 , preve entre tantas clausulas, uma que fala da inserção da Libras como disciplina curricular para os cursos de fomação de professores (art. 3º, Capítulo II). Tal

medida sequer é conhecida entre o magistério, pudera tornar-se real e assim termos professores preparados para atender a esta população que infelizmente não tem seus direitos garantidos.

O pilar de que a educação inclusiva é um passo para modificar atitudes discriminatórias precisa superar o discurso linguistico e adentrar no político para então sair do proselitismo e ganhar as ruas pois a questão supera a forma linguistica , e permeia por fatores sociais econômicos e étnicos.

Bueno (1993, p.42), menciona que para enfrentar os impasses decorrentes da surdez é necessário primeiramente ultrapassar a visão de que reduz os problemas de escolarização a questão linguística , para então ampliá-los ao fator socio-político.

Em segundo lugar , fala da necessidade de resgatar as funções essenciais da educação escolar , com uma avaliação mais coerentes . Em terceiro lugar, Bueno (1993), alerta que é importante os surdos se apropriarem da língua majoritária, pois ela é vínculo de relações sociais, e por fim argumenta que por ordem de importancia, elaborar uma política educacional que amplie, até em sua universalização , o acesso de todo e qualquer indivíduo deficiente (e, entre eles, os surdos) a uma escola de qualidade que contribua, de forma efetiva, para sua inserção crítica e participativa no meio social.

O processo de democratização da educação especial deve ser parte integrante do processo de democratização da escola em geral, é neste eixo que a inclusão deve estar inserida, de outra forma a luta será segregada, fadada ao fracasso, pois a base é a união.

A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Em conformidade com a moderna doutrina, os Direitos Humanos apresentam as seguintes características: imprescritibilidade; inalienabilidade; irrenunciabilidade; inviolabilidade; universalidade e indivisibilidade. De forma bastante resumida, dissemos que, uma vez violados, podem ser exigidos em qualquer tempo, não podem ser objeto de alienação ou transferência e a pessoa não pode deles dispor, por ser inerente ao ser humano. A inviolabilidade reflete, a obrigação de respeito pelas determinações infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas que possam prejudicar esses direitos. Já a universalidade, demonstra que, a abrangência desses direitos englobam todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade, raça, sexo ou convicção político-filosófica. Os Direitos Humanos devem ainda, ser efetivos, ou seja, o poder público precisa garanti-los através da sua

atividade legislativa e das políticas públicas ativas e passivas capazes de protegê-lo. E, por último, dissemos que eles são indivisíveis, porque contém um leque inseparável de proteção.

Dito isso, a educação é um direito fundamental e a inclusão possibilita todos exercer tal direito, inclusive para o surdo, bem como a um atendimento Educacional Especializado. Mas infelizmente ainda há muitas falhas na inclusão do educando surdo no que diz a respeito à sua plena participação no sistema de ensino, No que diz respeito aos Direitos Humanos, quanto à acessibilidade e a igualdade de oportunidades há vários pontos que ainda precisam ser discutidos para que haja o efetivo cumprimento dos direitos humanos desses educandos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto acreditamos que a sociedade e principalmente a escola devem permitir e proporcionar ao surdo, experiências significativas, ele precisa ser estimulado de forma cognitiva, física e social para que seu desenvolvimento seja completo.

A educação inclusiva ainda é um desafio, há vários pontos que ainda precisam ser discutidos para que seja proporcionado ao educando uma aprendizagem completa. Dessa forma, a escola deve assegurar ao surdo condições necessárias para o desenvolvimento pleno das suas potencialidades, flexibilizando seu projeto pedagógico, atualizando metodologias, recursos didáticos e adequando o processo de avaliação.

Para além destes pontos, no que tange aos Direitos Humanos, ainda temos um longo caminho a percorrer para que haja o efetivo cumprimento dos direitos dos surdos como alunos e principalmente como cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Projeto Escola Viva**. Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola – Alunos comnecessidades educacionais especiais. Brasília: MEC/SEESP, 2000. V. 1

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC/SEESP, 2007. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf Acesso em 01/07/0218.

_____. S.E.E. **Conjunto de materiais para capacitação de professores**: necessidades na sala de aula. Ministério da Educação e Cultura, 1998.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Brasília, DF, 1998.

BOTELHO, Paula**. Linguagem e letramento na educação dos surdos**: Ideologia e práticas pedagógicas. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

_____, Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, nº. 9394, de 20/12/1996.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente.** São Paulo, EDUC/PUCSP, 1993.

CANTINI Cibele; CANTINI, Juliane Hartemink . A **Relação entre Direitos Fundamentais e Políticas Públicas: Mediação e Conciliação Judicial como Política Garantidora do Acesso à Justiça.** MISSÕES: REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, v. 4, p. 1, 2018.

CONFERÊNCIA DE JOIMTIEN. **Declaração Mundial sobre educação para todos**. 1990.

FERREIRA, Brito, L. **Integração social e educação de surdos**. Rio de janeiro: Babel, 1993.

GADOTTI, Moacir. Da palavra a ação. *In:* INEP. **Educação para todos: a avaliação da década**. Brasília: MEC/INEP, 2000. p. 27-31.

Uma longa história em defesa de oportunidades iguais para todos. Revista Nova Escola On-Line Edição n. 139 Jan/Fev de 2001

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia M.; EVANGELISTA, Olinda. **Política educacional**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP & A editora, 2004.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 2006/2018.

SANTOS, Mônica Pereira dos. A inclusão da criança com necessidades especiais. In: **Uma longa história em defesa de oportunidades iguais para todos.**Rev. Nova Escola On-line. Ed. 139, jan/fev, 2001.

VELOSO, Éden; FILHO, Valdeci Maia. **Aprenda LIBRAS com eficiência e rapidez.** Curitiba, Mão Sinais, 2009.

VIANA, Maria. **Fundamentos da Educação**. Curitiba: Lógica, 2007.

UNESCO. Declaração de Salamanca. Disponível em: <HTTP://educcaoonline.pro.br/documentos>. Acesso em 01/07/0218.